DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.050

Terça-feira, 15 de Agosto de 2017

Dois dias de debate sobre "Educação inclusiva e acessibilidade cultural"

A atividade foi promovida em paralelo à Flipelô por iniciativa do vereador Odiosvaldo Vigas

Fotos: Antonio Queirós





Na quinta-feira, 10, o escritor Fausto Joaquim palestrou sobre "A Era Pós-Deficiência". A responsável pela unidade de Políticas para Pessoas com Deficiência do Gabinete da Prefeitura, Risalva Teles, definiu o palestrante como "baluarte da inclusão social". Participaram do debate os professores Germano Machado e Sérgio Guerra, além do jornalista Ivan de Almeida e o poeta e coordenador do Sarau de Poesia do Centro de Cultura, Edgar Velame, que ressaltou: "O mundo precisa de livros!". Na tarde de sexta-feira,11, houve a apresentação do Quarteto de Trompas da Bahia, formado por integrantes da Escola de Música da Ufba, Orquestra Sinfônica da Bahia (Osba) e Neojiba (Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia).

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

União dos Baleiros realiza encontro no Centro de Cultura

O espaço para a reunião da agremiação foi solicitado pela vereadora Ireuda Silva

Fotos: Reginaldo Ipê



Beleiros reunidos no Centro de Cultura da Câmara

Na manhã de segunda-feira (14), foi realizado no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador um encontro da União dos Baleiros da Bahia (Unibal). O espaço para a reunião foi solicitado pela vereadora Ireuda Silva (PRB).



Foram discutidos o recadastramento e acesso de baleiros no transporte público da cidade. De acordo com Gilson Rodrigues, diretor da Unibal, muitos trabalhadores estão sendo impedidos de entrar nos ônibus "devido a uma 'onda' de assaltos praticados por criminosos disfarçados".

Ele afirmou que "alguns meliantes estão utilizando coletes e simulando serem baleiros para entrar nos veículos e roubar os passageiros. Pretendemos realizar um recadastramento e levar a demanda até a Secretaria de Mobilidade Urbana. A nossa intenção é achar uma solução para essa dificuldade".





"Educação inclusiva e acessibilidade cultural"

Atividades no Centro de Cultura contaram com palestra do escritor Fausto Joaquim, apresentações musicais e poéticas

Fotos: Antonio Queirós



O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador sediou, nas tardes de quinta e sexta-feira (10 e 11 de agosto) apresentação e debate sobre "Educação inclusiva e acessibilidade cultural". A atividade foi promovida em paralelo à Festa Literária Internacional do Pelourinho (Flipelô), por iniciativa do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) – gestor do espaço multiuso da Casa.



Na oportunidade, o escritor Fausto Joaquim palestrou sobre "A Era Pós-Deficiência". Integrante da mesa, a responsável pela unidade de Políticas para Pessoas com Deficiência do Gabinete da Prefeitura, Risalva Teles, enalteceu a fala do palestrante e o definiu como "baluarte da inclusão social".

A composição da mesa contou ainda com os professores Germano Machado e Sérgio Guerra, além do jornalista Ivan de Almeida e o poeta e coordenador do Sarau de Poesia do Centro de Cultura, Edgar Velame, que ressaltou: "O mundo precisa de livros!".

"Parabenizo o vereador Odiosvaldo Vigas por esta atividade verdadeiramente inclusiva", exaltou Sérgio Guerra.

Apresentações da cantora Taís Rodrigues e declamações dos poetas Edgar Velame, Marly Ramos e Lucas Ferreira encerraram a atividade.

Tarde Latinoamérica

Na tarde de sexta-feira (11), o Centro de Cultura da Câmara recebeu no palco de seu auditório apresentação do Quarteto de Trompas da Bahia, formado por integrantes da Escola de Música da Ufba, Orquestra Sinfônica da Bahia (Osba) e Neojiba (Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia). Compõem o grupo os trompistas Paula Graziele Guimarães, Orlando Florez, Uriel Borges e Davi Brito.

Segundo o colombiano Orlando Florez, o concerto, intitulado 'Tarde Latinoamérica', destaca a influência da música europeia nas sonoridades da América Latina. "O objetivo do Quarteto de Trompas da Bahia é fazer com que este instrumento passe a ser mais reconhecido", frisou.



Audiência debate funcionamento das Cases em Salvador

Conforme Hilton Coelho, discussão será em torno da situação das Comunidades de Atendimento Socioeducativo

Uma audiência pública discutirá a situação das Comunidades de Atendimento Socioeducativo (Cases) em Salvador e na Bahia. O evento é uma iniciativa da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, presidida pelo vereador Hilton Coelho (PSOL). O debate acontece nesta terça-feira (15), a partir das 8h, no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

"Trata-se de uma iniciativa da comissão em parceria com a Defensoria Pública da Bahia", afirmou o parlamentar. Segundo Hilton Coelho, "é necessário que o Estado cumpra com suas obrigações de defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente no sistema socioeducativo na Bahia'.

O objetivo da audiência pública, segundo o parlamentar, é "analisar o funcionamento do sistema socioeducativo no estado, bem como as condições de cumprimento das medidas socioeducativas restritivas de liberdade, em especial nas Cases".

Uma das preocupações do vereador é relativa a superlotação nas unidades. "A Case em Salvador, que possui capacidade para 140 internos, embora estejam custodiados em torno de 400 jovens, deve ser encarada como local de ressocialização e não depósito humano", conclui.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Hilton Coelho

Seminário discute importância do atendimento nutricional

Vereador Maurício Trindade coordenará o debate, nesta quarta-feira (16), às 8h, no Centro de Cultura

O vereador Maurício Trindade (DEM) vai coordenar um seminário sobre nutrição, nesta quarta-feira (16), às 8h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal. O evento tem o objetivo de apresentar aos nutricionistas o andamento do Projeto de Indicação nº 574/17, de sua autoria, que sugere à Prefeitura a implantação do atendimento de profissionais desta área em todos os postos de saúde do município.

Segundo o parlamentar, a especialidade vai ampliar os serviços já oferecidos pelos postos de saúde, além de contribuir ainda mais para a melhora dos pacientes. "Saúde não é apenas a ausência de doença, mas o perfeito bem-estar físico, mental e social", destaca Maurício Trindade.

Serão ministradas três palestras durante o seminário. A nutricionista Jéssica Santos Oliveira vai tratar do tema "A importância da Alimentação Saudável na Prevenção das Doenças Crônicas Não Transmissíveis". "Nutrição e Qualidade de Vida" será o tema apresentado pelo vereador e médico Maurício Trindade. Já a palestra "Atuação do Nutricionista nos Restaurantes Comerciais de Salvador e sua Ampliação" será proferida pela nutricionista Rose Mary Feliciano Dias.

Público-alvo

O evento também vai apresentar projetos que estão sendo desenvolvidos em Salvador na área de nutrição, principalmente nas comunidades e nas escolas do município. O público-alvo do seminário são nutricionistas e estudantes de nutrição. Ao final os participantes receberão certificados.





Vereador Maurício Trindade

"É muito importante abordamos estes temas, pois as principais doenças que acometem a população, como a hipertensão, diabetes, obesidade, colesterol elevado, gastrite, anemia e doenças cardiovasculares estão associadas à deficiência da alimentação ou qualidade desta, gerando o aumento do número de pacientes nos postos de saúde", disse Trindade. Para o vereador, "é necessário que o nutricionista integre a equipe multiprofissional de todos os postos de saúde de Salvador, pois ele é o profissional habilitado para adotar medidas corretivas da alimentação".

Suíca prestigia celebração à Revolta dos Búzios

Atividade foi promovida pelo Olodum no domingo, 13

O Olodum promoveu, no domingo (13), no Pelourinho e Avenida Sete de Setembro, no Centro de Salvador, atividades de celebração pela Revolta dos Búzios, ocorrida entre 12 e 25 de agosto de 1798, mantendo a tradição do bloco afro. Presente aos eventos, o vereador da capital Luiz Carlos Suíca (PT) destacou o sentido histórico da festa e defendeu mais apoio para a cultura na Bahia.

"Precisamos valorizar, cada vez mais, a nossa cultura, manter a identidade negra viva entre os festejos populares. Muitas pessoas celebram a data da revolta no dia 25 de agosto, mas as prisões aos negros aconteceram desde o dia 12. Essa passagem da história é também denominada de Conjuração Baiana e Revolta dos Alfaiates. Mas ficou Búzios, com esse caráter emancipacionista, ocorrido entre 1798 e 1799, na então capitania da Bahia, colônia brasileira", historiou Suíca.



Exemplo aos jovens

Para o líder do PT na Câmara de Salvador, o Olodum "mantém viva a história das lutas que destacaram a Bahia como um estado que trouxe importantes embates por liberdade". Suíca ainda



Foto: Assessoria do vereador

salienta a atuação do presidente do bloco, João Jorge Rodrigues, ao homenagear heróis como Lucas Batista, Luis Gonzaga da Virgem, Manoel Faustino e João de Deus, todos participantes da revolta.

"São nomes que refletem a rebeldia da época, principalmente pelo fim da escravidão e por igualdade entre os povos. Já é uma tradição do Olodum realizar esse evento que, a cada ano, cresce mais e mais", frisou o vereador.

A celebração à Revolta dos Búzios, segundo ele, também faz refletir sobre o atual momento político e social do país: "Deve servir de exemplo para os jovens irem mais às ruas, nesse período político que vivemos, e é uma continuidade da luta por liberdade religiosa, por jovens nas universidades, no mercado de trabalho e contra o extermínio do povo negro. É uma luta contra as forças hegemônicas, que escravizam e têm representantes golpistas, retirando direitos de trabalhadores e concedendo regalias aos ricos".

Comissão de Direitos do Cidadão recebe direção da Guarda Municipal

Reunião nesta terça-feira (15), às 14h, vai tratar da agressão sofrida pelo vereador Toinho Carolino

Nesta terça-feira (15), às 14h, no Salão Nobre, a Comissão de Direitos do Cidadão vai se reunir com a direção da Guarda Municipal (GM) para discutir a agressão ao vereador Toinho Carolino (Podemos). O fato ocorreu no dia 6 de agosto nas proximidades da Fonte Nova. O encontro será conduzido pelo vereador Alexandre Aleluia (DEM), presidente do colegiado.

Confirmaram presença o secretário de Ordem Pública (Semop), Marcus Passos; o inspetor-geral da GM, João Neto; o diretor de Operações da Semop, Maurício Moreira; o diretor-geral do Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador (Sindseps), o guarda municipal Bruno Carianha; e o também sindicalista e agente da GM Sérgio Saturnino.



Foto: Antonio Queirós

Um encontro informal ocorreu na tarde de quinta-feira (10)

Na ocasião, o vereador Toinho Carolino esclareceu que em momento algum desacatou os profissionais da Guarda Municipal, limitando-se a questionar, como cidadão, o espancamento a um gari que já estava imobilizado. Além de ter sido agredido, inclusive depois de se identificar como vereador, Carolino teve o celular retido por mais de 30 minutos e foi conduzido, detido, à Central de Flagrantes.

Rogéria prestigia sessão especial pelos 27 anos do ECA

Evento da AL-BA abordou o tema "Protagonismo Infanto-Juvenil"



A vereadora Rogéria Santos representou a Câmara de Salvador



Fotos: Assessoria da vereadora

Na quinta-feira (10), a vereadora Rogéria Santos (PRB), vice-presidente da Comissão Temporária de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de Salvador, participou de sessão especial em comemoração aos 27 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O evento foi realizado pelo deputado estadual José de Arimatéia (PRB), presidente da Frente Parlamentar de Apoio ao Protagonismo Infanto-Juvenil da Assembleia Legislativa da Bahia.

O evento abordou o tema "Protagonismo Infanto-Juvenil", que foi apresentado por Marcus Vinicius Magalhães, advogado e professor de Direito Constitucional e Direito da Criança e do Adolescente.

"Como legisladora do município, afirmo que vamos abraçar essa causa e lutaremos pela juventude. Enquanto representantes do povo, não podemos nos calar diante da necessidade das crianças e dos adolescentes", afirmou a vereadora.

"Atuamos como verdadeiros fiscais em benefício do aprendizado e da capacitação. Com esperança, vamos continuar com essa luta, incentivando a todos", discursou o deputado.



Projetos

José de Arimatéia e Rogéria Santos são autores de projetos de lei e moções com o propósito de beneficiar os jovens e homenagear o ECA. O deputado idealizou o PL 21.417, já aprovado na Assembleia Legislativa, propondo a instituição do Dia Estadual do Conselheiro Tutelar, a ser celebrado anualmente no dia 25 de julho. A vereadora apresentou na Câmara a Moção 84/2017, de aplausos pelos 27 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

"Atuar em função da infância e juventude é o início de ações que contribuirão para a construção de um futuro ainda melhor, a começar pelo município de Salvador", afirmou Rogéria.

Compuseram a mesa, ainda, Iara Farias, presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Ana Virgínia Cavalcante Paim, titular da Delegacia para o Adolescente Infrator.

O ECA - amparado pela Lei Nº 8.069, 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente - foi instituído a fim de defender os direitos da criança e do adolescente, e promover leis que preservem a segurança, liberdade, respeito e dignidade dos jovens.

Câmara homenageará Dia Municipal do Motociclista

Sessão especial foi requerida pelo vereador Luiz Carlos Souza

O vereador Luiz Carlos Souza (PRB) promoverá sessão especial em homenagem ao Dia Municipal do Motociclista, 25 de agosto, a partir das 14h, no Plenário Cosme de Farias. A data foi instituída graças ao Projeto de Lei (PLE nº 224/2015), de autoria do legislador.

A solenidade contará com a presença de diversos grupos de motociclistas, órgãos municipais e representantes da categoria.

Diante dos altos índices de acidentes fatais no trânsito, o vereador Luiz Carlos destaca a data como um importante momento para a conscientização dos condutores em Salvador.

"Dentre os caminhos a serem seguidos para diminuir essa estatística estão os da informação e educação. Os dados que retratam os problemas, mostram que os motociclistas estão entre os que mais sofrem com os acidentes fatais. O projeto tem o objetivo de conscientizar a sociedade soteropolitana sobre esse grave problema e obrigar o Poder Público Municipal a debater o assunto", justificou Luiz Carlos.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Luiz Carlos Souza

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 15 de Agosto de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	ADIVINHA ONDE É? – CASA JORGE AMADO	Repórter Mia Lopes em visita ao Pelourinho, identifica quem sabe onde fica a Fundação Casa Jorge Amado.
12h23	SOM NA CAIXA – ADÃO NEGRO	Ouça hoje "Abençoa Jah", música da banda executada pelos integrantes Serginho, Guimarães e Aurelino.
12h26	EXTRA–ORDINÁRIO - GERALDO JÚNIOR (SEMTEL)	Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam Geraldo Júnior, secretário do trabalho, esporte e lazer da prefeitura.
12h50	OPNIÃO – AUTISMO – VER. CÉZAR LEITE (PSDB)	Confia no programa de hoje o ponto de vista do vereador Cézar Leite (PSDB) sobre o tema "Autismo".
12h53	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – BIOMETRIA	Saiba tudo sobre como realizar o seu Recadastramento Biométrico Eleitoral com a repórter Liana Cardoso.
13h16	SOM NA CAIXA - FELIPE BARROS	Em acústico de voz e violão ouça a composição "Papel Machê", lançada pelo artista João Bosco em 1984.
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? - ANTIQUÁRIO	A repórter Mia Lopes visita loja com artigos raros e conhece melhor este ofício comercial de peças antigas.
13h42	SOM NA CAIXA - RICARDO REINA	O músico Ricardo Reina apresenta-se no "Som na Caixa" com a composição autoral "Casa da Farinha".
13h45	SEM PEGADA-RÔMANTICO, DOMINADOR E CAFAJESTE	No Solar do Unhão a repórter Mia Lopes bate papo com as produtoras culturais Sabina Enriete Possidônio e Luciane Neves sobre as diversas preferências femininas em relação ao comportamento dos homens.
14h08	CÂMARA PRÁTICA – COMO DANÇAR XOTE	Vamos aprender com o forrozeiro Pipolo os passos para dançar o ritmo "Xote" em aula prática na praça.
14h11	EXTRA-ORDINÁRIO - RITA TOURINHO (MP-BA)	"Corrupção" é o tema em destaque entre a promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia (MP-BA), Rita Tourinho, Osvaldo Lyra e Mia Lopes na entrevista realizada no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
14h30	EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária com os mais diversos assuntos.
15h30	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	ADIVINHA ONDE É? - CENTRO GEMOLÓGICO	Liana Cardoso visita o Centro Gemológico da Bahia (CGB), único laboratório de certificação e autenticidade de pedras preciosas do Norte-Nordeste, guiada por Geraldino Almeida Filho, administrador deste local.
17h03	SOM NA CAIXA - JADSA CASTRO	Ouça a canção autoral "Xirê", palavra Yorubá que significa roda ou dança utilizada na evocação dos Orixás.
17h06	QUEM FAZ O QUÊ? – VENDEDOR DE VINIL	A repórter Mia Lopes conversa com a vendedora de vinil, Dora Barros, sobre este ofício de raridade musical.
17h30	CÂMARA PRÁTICA - COMO TOCAR CONGA	A repórter Ana Santos aprende como se executam os sons e ritmos tocados neste instrumento percussivo.
17h33	ARTE EM TODA PARTE – BALLET E MÚSICA	O bailarino Jean Magalhães com duo de violonistas Adriano Oliveira e Eduardo Brandão interagem entre Mia Lopes e Osvaldo Lyra ao som de clássicos como "Für Elise (Beethooven) ", tocado em ritmo de samba.
17h56	SOM NA CAIXA – LIA GONDIM	Ouça "Coisas Que Ninguém Sabe", composição autoral de Lia Gondim em parceria com Marcos Bezerra.
18h00	EXTRA-ORDINÁRIO – MÔNICA SANGALO	"Indústria da Música, quando não falamos para a massa", é tema entre a artista, Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
18h23	CÂMARA PRÁTICA – ATENDIMENTO PREVIDENCIÁRIO	Rogério Aquino entrevista Silvia Espírito Santo, coordenadora de atendimento previdenciário do SAC/BA.
18h26	NOSENSE - DICIONÁRIO BAIANÊS	A repórter Liana Cardoso com o ator Paulo Prazeres ensina turistas a entender e falar o idioma "Baianês".
18h50	GOSTO, DETESTO - TURISTAS	Ayana Simões vai ao Porto da Barra ouvir opinião do povo sobre os visitantes que vão neste belo local.
18h53	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – BILHETE AVULSO	A repórter Mia Lopes conversa sobre este tema com Cláudio Malamute, Gerente de Projetos da Integra.
19h26	SOM NA CAIXA – JIMMY RICKMAN	Confira o músico soteropolitano agitando hoje o programa "Som na Caixa" com a composição "Trust Me".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 102/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do **Clube de Mães Carentes do Bairro de Jardim Cruzeiro,** CNPJ nº **16.297.947/0001-46,** conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de agosto de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 103/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do **Núcleo de Assistencial para Pessoas com Câncer - NASPEC,** CNPJ nº **01.428.475/0001-46,** conforme disposto na Lei nº 5.391/1998, alterada pela Lei nº 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de agosto de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 104/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal a **Associação dos Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia,** CNPJ nº **13.572.672/0001-13**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de agosto de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 105/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal a **Cooperativa de Coleta Seletiva, Trabalho, Produção e Proteção Ambiental - CAMAPET,** CNPJ nº **07.293.479/0001-40**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 11 de agosto de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

58ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 16 DE AGOSTO DE 2017 – 14h30min

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

VETO Nº 01/17.....Veto parcial ao Projeto de Lei nº 223/2017.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 02/17.....Veto parcial ao Projeto de Lei nº 95/2017.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 05/17.....Veto parcial do Projeto de Lei nº 21/2017.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 06/17..... Veto parcial ao Projeto de Lei nº 13/2017.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 10/17..... Veto parcial ao Projeto de Lei nº 127/2017.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 11/17..... Veto parcial ao Projeto de Lei nº 682/2013.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 12/17..... Veto parcial ao Projeto de Lei nº 110/2015.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 16/17.....Veto parcial ao Projeto de Lei nº 216/2017.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 17/17..... Veto parcial ao Projeto de Lei nº 316/2017.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

MOÇÃO Nº 102/17.....Moção de Aplausos Dia do Estudante.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 103/17.....Moção de Aplausos ao Dia dos Pais.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 104/17.....Moção de Aplausos ao Dia Internacional da Juventude.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 426/17

Dispõe da criação de Registro Geral do Animal para cães e gatos em Cartórios de Títulos e Documentos no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - Todos os cães e gatos residentes no Município de Salvador poderão ser registrados em cartórios de Títulos e Documentos.
Art. 2º - Para o registro de cães e gatos, os responsáveis pelos animais deverão apresentar os seguintes documentos:
a) RG
b) CPF
c) Comprovante de residência
d) Cartão de vacinação do animal
e) Foto do animal que dê para identificá-lo perfeitamente
Art. 3º - O cartório deverá emitir um formulário em papel timbrado onde deverá conter os seguintes campos: RGA, data do registro, nome do animal acompanhado do sobrenome do tutor, raça, sexo, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição.
Art. 4º - O cartório deverá emitir RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar os seguintes campos: nome do animal acompanhado do sobrenome do tutor, foto do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF; e telefone.
Art. 5º - A Carteira do RGA deverá ficar em posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de Salvador deve possuir um único número RGA.
Art. 6º - Quando houver transferência de propriedade de um animal, o proprietário, juntamente com o novo tutor, deverá comparecer ao cartório onde foi emitido o RGA para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.
Parágrafo Único – Enquanto não for realizada a atualização do cadastro, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.
Art.7º - No caso de perda ou extravio do cartão de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao Cartório a respectiva segunda via.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Os animais de estimação, atualmente, estão assumindo um papel diferenciado nas relações intrafamiliares. São muitas as razões pelas quais eles são considerados membros da família, a exemplo de que antigamente os animais viviam nos quintais de casas e empresas, e eram considerados como cães de guarda que tomavam contam da propriedade, e não eram tratados como hoje, como se fossem um membro da família que necessita de carinho e atenção.
Esse Registro Geral dos Animais visa internalizar essa situação familiar, oferecendo aos tutores mais aproximação para com seus animais e garantindo uma maior segurança em caso de roubos/desaparecimentos, além de facilitar o transporte em viagens.
Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 427/17

Altera a denominação de logradouro público, que passa a se chamar Praça Ivana Chastinet.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O logradouro público localizado no Bairro Dois de Julho, atualmente designado por "Praça General Inocêncio Galvão", passa a ser denominado "Praça Ivana Chastinet".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Ivana da Costa Chastinet foi atriz, performer, diretora teatral, cenógrafa, iluminadora, produtora artística, e, fundamentalmente, militante em diversos movimentos sociais. Nasceu em 10 de fevereiro de 1963, em Salvador. Estreou como atriz, no grupo teatral Jeca Faz de Conta, da extinta empresa Nitrofértil, na peça O Pastelão e a Torta - farsa medieval francesa de autor desconhecido, dirigida por Albertino Fernandes; em 1985, quando cursava Letras Vernáculas com Inglês na Ufba, observou a necessidade de desenvolver um trabalho de corpo que fundamentasse sua performance física, vocal e criativa. Assim, ingressou na graduação da Escola de Teatro Ufba, no curso de Interpretação Teatral, em 1989. Ao longo da graduação em teatro Ivana foi assistente de direção do professor e diretor Edwald Hackler, nas peças Horário de Visitas, de Felix Mitter, e a Mulher Sem Pecado, de Nelson Rodrigues. Chastinet também participou de alguns filmes, dentre eles G Constelação do Céu da Boca do Inferno, de Pola Ribeiro, em 2000.
A trajetória de vida de Ivana Chastinet se confunde com a história recente do Bairro do Dois de Julho, sendo uma das mais destacadas defensoras da comunidade em face de ameaças de gentrificação e desfiguração do bairro, propostos pelos Poderes Públicos. Ivana era uma das mais destacadas e atuantes militantes do Movimento "Nosso Bairro é Dois de Julho", que lutava contra a especulação imobiliária e a proposta de mudança do nome do Bairro. Ivana também se fez presente nos desfiles e manifestações do 2 de Julho onde se vestiu como cabocla, representando as mulheres guerreiras baianas.
Ivana Chastinet lutou bravamente contra câncer de mama, transformando a sua doença em motivação para militância. Em 2016, destacou-se pela sua participação no documentário "Para Além dos Seios", do cineasta Adriano Big, no qual ela fala sobre a sua dupla mastectomia e eterniza performance emocionante nas ruas onde sempre lutou corajosamente.
Por toda esta trajetória de luta se faz necessário que a sociedade soteropolitana preste essa merecida homenagem.
Pelos motivos expostos, solicito aos nobres colegas voto favorável a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 428/17

Altera dispositivos da Lei nº 5.030, de 3 de agosto de 1995, que institui o programa de garantia de renda familiar mínima para famílias com filhos em situação de risco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º e 6º da Lei nº 5.030, de 03 de agosto de 1995, passa a vigoram com a seguinte redação:
"Art. 3º Poderão ser atendidas pelo Programa as famílias com filhos, cuja renda mensal total seja inferior de R$ 979,00, e que residam em Salvador há, no mínimo, 02 anos, na data da publicação desta Lei.
Parágrafo Único. Famílias com renda superior a R$ 979,00, poderão ser atendidas pelo Programa, desde que a renda mensal "per capita" seja inferior a R$ 245,00.
Art. 6º O auxílio monetário mensal será equivalente à diferença entre a renda mensal familiar e o montante resultante da multiplicação do número de membros da família (pai, mães e filhos menores de 14 anos) pelo valor de R$ 245,00".
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.030, de 3 de agosto de 1995, estabelece a importante política de renda mínima familiar no Município de Salvador, tendo como referência a proteção a famílias com crianças de até 14 anos em situação de risco. Entretanto, com mais de 20 anos de publicada, os valores adotados na referida legislação tornaram-se defasados, impossibilitando as famílias acessarem e o próprio Executivo Municipal de viabilizar a política.
Desta forma, pretende a presente proposta de alteração legislativa atualizar a referida Lei, utilizando os mesmos parâmetros por ela, tanto em relação ao teto de renda familiar para atendimento, no art. 3º, que tomou como referência o valor de R$ 100,00, então valor de um salário mínimo em 1995, assim como estabelecer a exceção para atendimento, em seu parágrafo único, no valor de ¼ do salário mínimo da época. Como há previsão de aumento do valor mínimo, em 2018, para R$ 979,00, já se propõe a alteração com este referencial, tendo em vista os trâmites necessários para o processo legislativo municipal.
Ressalte-se que a Lei nº 5.030/95 já estabelece os parâmetros orçamentários máximos necessários para o cumprimento de suas determinações, não implicando, a presente alteração, qualquer alteração sobre os parâmetros orçamentários, já legalmente em vigor, para o orçamento Municipal. Ademais, como o valor está expresso em reais, não há violação ao quanto estabelecido no art. 7º, IV da CF/88, restando a presente proposta absolutamente constitucional.
Ante a importância da política de renda mínima familiar para as famílias que possuam menor poder aquisitivo, e mais vulneráveis socialmente, máxime neste período de elevado desemprego, requer apoio dos demais pares para esta proposição.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 665/17

Considerando que é cediço por todos e, por vezes, encarada até com naturalidade pela própria família e pela própria vítima, situações de violência obstétrica por que passam as gestantes, parturientes e puérperas nos estabelecimentos hospitalares e de consultas médicas no Brasil;
Considerando que quantas parturientes são constrangidas quando iniciam as dores do parto,

quando ouvem de quem estiver com elas lidando as expressões do tipo: "Tá doendo? Na hora de fazer não doeu, né? Quantas parturientes sofrem constrangimentos por sua cor, raça, etnia, idade, religião, condição socioeconômica, estado civil, situação conjugal, orientação sexual, número de filhos, ofensas, humilhações, ameaças em caso de não aceitação de algum procedimento, ser amarrada durante o parto, a frequência dolorosa do exame do toque, dentre outros atos? Assiste-se tais situações hodiernamente na imprensa midiática, inclusive a soteropolitana;
Considerando que, não obstante, quantas parturientes são forçadas a esperar um parto normal quando todos os prognósticos indicam parto cesáreo? Quantas já ultrapassaram o tempo para a realização do parto normal, o bebê já está encaixado na pelve, tanto de posição vinda de cabeça (posição cefálica), atravessado (posição transversal) de pé (pélvica com prolapso do pé, ou parto podálico) ou de posição que requer parto fórceps (posição pélvica) e a equipe responsável, de forma irresponsável ultrapassa o tempo para a realização do parto normal justificando a "dilatação natural", agravando a situação e colocando em risco a paciente e o bebê?
Considerando que quantas pacientes são expostas à violência obstétrica, quando os profissionais realizam, sem o seu consentimento, a chamada episiotomia (corte no períneo), para aumentar a passagem do bebê, ocorrendo em muitos casos sequelas físicas e emocionais? Quantas pacientes são vítimas de violência obstétrica ao recebem a ocitocina sintética (hormônio artificial que acelera as contrações uterinas), causando aumento da intensidade das dores e, se não controladas pode causar seríssimas complicações para as pacientes? Quantas parturientes sofrem violentamente quando são submetidas à manobra de Kristeller (pressão sobre a barriga para empurrar o bebê)?
Considerando que quantas puérperas vêm seu bebê ser submetido com o clampeamento (corte) tardio do cordão umbilical, após o término das pulsações? Ter o pedido negado de ter o contato pele-a-pele com seu bebê sem panos, se este estiver em boas condições de saúde para isso?
Considerando que a declaração da Organização Mundial de Saúde assevera de forma coercitiva que:
"Todas as mulheres têm direito ao mais alto padrão de saúde atingível, incluindo o direito a uma assistência digna e respeitosa durante toda a gravidez e o parto, assim como o direito de estar livre da violência e discriminação. Os abusos, os maus-tratos, a negligência e o desrespeito durante o parto equivalem a uma violação dos direitos humanos fundamentais das mulheres, como descrevem as normas e princípios de direitos humanos adotados internacionalmente"
...
Considerando que, não obstante, a Human Reproduction Program (HRP) explana que:
"Relatos sobre desrespeito e abusos durante o parto em instituições de saúde incluem violência física, humilhação profunda e abusos verbais, procedimentos médicos coercivos ou não consentidos (incluindo a esterilização), falta de confidencialidade, não obtenção de consentimento esclarecido antes da realização de procedimentos, recusa em administrar analgésicos, graves violações da privacidade, recusa de internação nas instituições de saúde, cuidado negligente durante o parto levando a complicações evitáveis e situações ameaçadoras da vida"
...
"Entre outras, as adolescentes, mulheres solteiras, mulheres de baixo nível socioeconômico, de minorias étnicas, migrantes e as que vivem com HIV são particularmente propensas a experimentar abusos, desrespeito e maus-tratos "
Considerando que tais situações infringem de forma peremptória a dignidade da pessoa humana da mulher, os Direitos das Mulheres e mascara a violência sofrida por tais mulheres, que, por vezes, gritam em silêncio, por não conhecerem seus outros direitos enquanto mulher, de não serem violentadas enquanto gestantes, parturientes e puérperas;
Considerando que a Portaria do Ministério da Saúde, de nº 1.067, de 04 de julho de 2005, que Instituiu a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, traz em seu Art. 2º, vários princípios e diretrizes para a implementação dessa política, in verbis:
Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação da Política de Atenção Obstétrica e Neonatal:
I - Toda gestante tem direito ao acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério;
...
IV - toda gestante tem direito à assistência ao parto e ao puerpério e que essa seja realizada de forma humanizada e segura, de acordo com os princípios gerais e condições estabelecidas no Anexo I desta Portaria;
...
VI - toda mulher e recém-nascido em situação de intercorrência obstétrica e neonatal tem direito a atendimento adequado e seguro de acordo com os princípios gerais e condições estabelecidas no Anexo I desta Portaria;
VII - as autoridades sanitárias dos âmbitos federal, estadual e municipal são responsáveis pela garantia dos direitos enunciados nos incisos acima;
Considerando que tal normativo em seu Anexo I trata da obrigatoriedade das esferas estadual e municipal em garantir a efetividade de tal política, asseverando que "Os estados e os municípios necessitam dispor de uma rede de serviços organizada para atenção obstétrica e neonatal";
Considerando que vê-se, assim, que a atenção obstétrica e neonatal humanizada e de qualidade é direito da mulher do recém-nascido, cujos entes públicos necessitam de adotar medidas destinadas a assegurar a tutela da mulher, implementando medidas contra a violência obstétrica, pois, o desrespeito a tais vítimas é feito de forma até desumana, é abusivo, e, algumas cidadãs por terem a cultura transmitida por seus antepassados que, sendo o parto um processo sofrido e doloroso, não se surpreendem com ações da equipe de saúde, mesmo sofrendo os reflexos dessa violência com danos físicos e psicológicos;
Considerando que por todo o exposto, a violência obstétrica enseja um tipo penal ainda não tipificado no código penal brasileiro. Protelada no tempo, alguns de seus sujeitos passivo e ativo, sequer sabem que são vítimas ou violadores, e, enquanto sujeitos passivos dessa violência, a gestante, a parturiente, a puérpera e seu bebê, devem, prioritariamente, estar cientes de tudo o que pode vitimá-los. Já os sujeitos ativos, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, ou qualquer outro membro da equipe funcional da unidade de saúde, doulas, familiar ou acompanhante devem estar cientes de que suas condutas podem violam direitos;
Considerando que desde os primórdios da humanidade, a mulher sofre vários tipos de violência obstétrica, desde a gravidez até o pós-parto. Porém, a omissão dos órgãos gestores é maior que o pedido de socorro, em face dos seus violadores.
Considerando que as mais variadas formas de violência obstétrica, constituída mediante toda ação verbal ou comportamental advinda do sujeito passivo contra os sujeitos ativos, condutas estas que ferem a dignidade da pessoa humana, a exemplo das seguintes: a) Dispensar à gestante, parturiente ou puérpera tratamento agressivo, de zombaria, grosseiro, irônico, antipático, de gracejo, recriminativo à sua reação de choro, grito, medo, vergonha, característica corporal, obesidade, e evacuação, inferiorizá-la, dar-lhe comandos e nomes constrangedores, infantilizados, ou qualquer outro ato que venha constrangê-la; b) Ser omisso e não demonstrar acessível a ouvir com atenção as queixas e dúvidas da gestante, parturiente ou puérpera; c) Coagir ou induzir a gestante e parturiente à realização desnecessária e hipotética de parto cesáreo, justificando riscos não comprovados e ainda não explicar detalhadamente os riscos deste tipo de parto a ela e ao recém-nascido ou realizar qualquer procedimento sem permissão desta ou sem a devida e simples explicação, a necessidade ou recomendação do procedimento; d) Não atender à solicitação da gestante e parturiente de parto, que é considerado uma situação emergencial, ou transferir a internação desta sem a confirmação de que há estrutura, logística e tempo para este atendimento; e) Não permitir o acompanhamento da pessoa eleita pela gestante e parturiente durante o trabalho de parto e tirar sua liberdade de comunicação com o ambiente externo, de usar telefone celular, de caminhar, de conversar com familiares e seu acompanhante; f) Expor a gestante e parturiente a procedimentos dolorosos desnecessários, não realizar o procedimento anestésico quando esta requerer, realizar a episiotomia (corte no períneo) quando não for imprescindível, ou praticar atos constrangedores e humilhantes, como enteroclisma (lavagem intestinal), tricotomia (raspagem de pêlos pubianos), posição ginecológica em ambiente aberto e toque vaginal (exame de toque) por mais de um profissional e delongar sem justificativa a acomodação da puérpera em seu leito ou não permitir a esta ter seu recém-nascido ao seu lado no leito, de amamentar livremente, exceto se um ou ambos necessitarem de cuidados especiais; g) Algemar detentas parturientes ou puérperas; h) Sujeitar a gestante, parturiente, puérpera e o recém-nascido a procedimentos feitos exclusivamente para treinamento de discentes ou em residência médica; i) Sujeitar o recém-nascido ao procedimento de aspiração ou qualquer outro na primeira hora de vida sem antes permitir seu contato pele-a-pele com a puérpera e ter tido a chance de ser amamentado; j) Omitir à puérpera acima de 30 (trinta) anos ou que tenha mais de dois filhos sobre seu direito gratuito de realizar a laqueadura (ligadura de trompas) nos estabelecimentos de saúde públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde; l) Dificultar o acesso livre do pai do recém-nascido, considerá-lo como visitante ou obstá-lo a acompanhar a parturiente;
Considerando que na Argentina e na Venezuela, a violência obstétrica já é reconhecida como um crime cometido contra as mulheres, diferentemente do Brasil, que é considerado o campeão mundial em cirurgias cesáreas, inclusive contrariando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), dada a omissão dos entes públicos em tutelar os sujeitos ativos dessa violência. As condutas que a nosso ver precisam ser tipificadas ainda são vistas culturalmente como normais, carecendo que os entes públicos estejam sensíveis e imponham ações legais de quebra desses paradigmas desumanos, causadores de imensos danos físicos e psicológicos.
Considerando que conhecedor da realidade brasileira, sabe-se que, somente o comando legal é capaz de mitigar tal cultura desumana enraigada na vida da mulher grávida, parturiente e puérpera,
Considerando que a determinação contida no Art. 22, I da Carta Magna, determina competir, privativamente à União legislar sobre Direito Penal, entretanto, conforme §único do mesmo artigo, Lei Complementar Federal pode autorizar os Estados-membros a legislar sobre Direito Penal, em questões específicas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que realize o estudo de viabilidade para, de forma urgente alterar o Código Penal para tipificar a violência obstétrica como crime ou mediante Lei Complementar Federal autorize o estado da Bahia a legislar sobre a tipificação da violência obstétrica como crime praticado contra a mulher baiana.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 66/17

Renova a utilidade pública municipal da entidade Associação Gerar Vida Ong.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº. 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Associação Gerar Vida Ong, inscrita no CNPJ sob nº. 10337857/0001-55, com sede e foro nesta capital. Em anexo, constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

A Associação Gerar Vida Ong, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 01 de novembro de 2007, com sede e foro na Cidade do Salvador, Bahia, situada na Rua Melo Morais Filho, nº 130, Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40.352-000.
A referida entidade é de suma importância para a comunidade em que se encontra inserida, desenvolvendo atividades que fomentam principalmente o acesso à educação, esporte, cultura e lazer de crianças, adolescentes e jovens economicamente fragilizadas, realizando juntamente com as famílias, projetos de inclusão social e estimulado o processo de desenvolvimento criativo.
Nesse sentido, a entidade prioriza as parcerias, o diálogo local e a solidariedade entre os diversos seguimentos da sociedade, buscando sempre atividades que promovam o interesse coletivo.
Ademais, com o propósito de expandir suas atividades, a Associação promove e executa palestras, encontros, cursos, atividades culturais, reforço escolar, visando disseminar o conhecimento e informações que contribuam para o pleno desenvolvimento comunitário e social.

Cumpre ressaltar que toda atividade da Associação é pautada no atendimento à ética, promoção da cidadania e dos direitos humanos.
Diante do exposto e da importância social, valorizando o efetivo trabalho desenvolvido pela Associação Gear Vida Ong contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido requerimento de renovação de utilidade pública.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 67/17

Declara de utilidade pública municipal a entidade Associação Beneficente e Cultural Semeando a Esperança.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº. 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Beneficente e Cultural Semeando a Esperança, inscrita no CNPJ sob nº. 24.363.256/0001, com sede e foro nesta capital. Em anexo, constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.
BALBINO CARVALHO - SABÁ
JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente e Cultural Semeando a Esperança, doravante denominada ABC Semeando a Esperança, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 20 de novembro de 2015, com sede e foro na Cidade do Salvador, Bahia, situada na Rua Dom Luiz de Vasconcelos, nº 14, térreo, São Caetano, CEP: 40.391-180.
A referida entidade é de suma importância para a comunidade em que se encontra inserida, desenvolvendo atividades que fomentam principalmente o acesso à educação de crianças e adolescentes economicamente fragilizadas, realizando juntamente com as famílias, projetos de inclusão social e estimulado o processo de desenvolvimento criativo.
Nesse sentido, a entidade prioriza as parcerias, o diálogo local e a solidariedade entre os diversos seguimentos da sociedade, buscando sempre atividades que promovam o interesse coletivo.
Ademais, com o propósito de expandir suas atividades, a Associação promove e executa workshops, seminários, congressos, palestras, encontros, cursos, visando disseminar o conhecimento e informações que contribuam para o pleno desenvolvimento comunitário e social.
Cumpre ressaltar que toda atividade da Associação é pautada no atendimento à ética, promoção da cidadania e dos direitos humanos.
Diante do exposto e da importância social, valorizando o efetivo trabalho desenvolvido pela Associação Beneficente e Cultural Semeando a Esperança, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação do referido requerimento de utilidade pública.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

MOÇÃO Nº 102/17

Moção de Aplausos Dia do Estudante.
Em 11 de agosto de 1827, D. Pedro I autorizou a criação dos primeiros cursos superiores no Brasil. Foram criadas as Faculdades de Direito de Olinda, em Pernambuco, e do Largo do São Francisco, em São Paulo, pioneiras no ensino superior, sendo este primeira mais tarde transferido para Recife. Até então todos interessados em entender melhor o universo das Leis tinham quer ir a Coimbra em Portugal, onde situava a faculdade mais próxima.
Cem anos após a criação das referidas faculdades, em 1927 houve uma comemoração para homenageá-las. O conceituado advogado Celso Gand Ley, que estava participando das comemorações, sugeriu aos demais participantes que, na mesma data, fosse instituído o Dia do Estudante, já que, mais do que símbolo do início dos cursos jurídicos no Brasil, as faculdades de Direito eram também ícones da história da educação brasileira.
No Brasil o acesso à Educação é um direito assegurado pela Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, por isso, vários programas governamentais já foram criados para incentivar a permanência na escola e zerar o analfabetismo.
Uma dessas iniciativas do Governo brasileiro é o Plano Nacional de Educação, que monitora, a cada ano, o número de alunos matriculados na educação básica. Há, ainda, planos para o ensino superior que, além de facilitar a entrada em uma universidade, concedem auxílio para estudantes. Determina art.26 que:
"Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito".
No âmbito internacional, o Dia do Estudante é comemorado em 17 de novembro e faz referência à resistência estudantil à ocupação nazista na antiga Tchecoslováquia, em 1939. Tal data foi escolhida pelo Conselho Internacional de Estudantes (que hoje é a atual União Internacional dos Estudantes), em 1941, na capital da Inglaterra, como forma de homenagear a referida resistência e, sobretudo, um dos jovens participantes, Jan Opletal, que acabou indo a óbito em 11 de novembro de 1939.
Outro fato que reforçou ainda mais as comemorações dessa data foi a criação da União Nacional dos Estudantes (UNE) no dia 11 de agosto de 1937. Com o objetivo de representar os estudantes de diversas categorias, o movimento pioneiro iniciou sua luta em busca não apenas de melhorias para escolas, faculdades, como também a importância dos estudantes nos cenários políticos do país à UNE participou de movimentos populares, como as "Diretas Já" e os "Caras Pintadas" dando origem aos outros seguimentos estudantis como UBES, UMES, UEB dentre outros.
Ser estudante em um pais em 3º mundo não é nada fácil, com poucas opções de escolha, aquele quem decide estudar terá que se esforçar ao máximo para conseguir seu objetivo, um fato que chama atenção o aumento de adulto e idoso no âmbito escolar, homens e mulheres que não tiveram a oportunidade de estudar quando jovem, buscam hoje essa chance de continuar os estudos e outros de iniciarem, driblando as dificuldades, medos, diferenças sócias, muitos desse chegando ao nível superior na sua melhor idade.
Nesta toada, através desta Moção de Aplauso, esta Casa Legislativa parabeniza o Dia dos Estudantes, a quem saudamos com homenagem e reconhecimento.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 103/17

Moção de Aplausos ao Dia dos Pais.
É de sabedoria universal a importância que um pai tem na vida de um indivíduo; desde sua concepção, a quando criança, quando jovem e quando adulto. Os ouvidos que escutam a suave entonação de voz de seu amado filho, os ombros que se fazem travesseiros para acolher lágrimas, os braços que envolvem amavelmente o seu descendente e mãos que se estendem para afagar, ajudar e fortalecer o elo entre eles.
Etimologicamente, a palavra "pai", tem origem do latim "pater", e representa a figura paternal de uma família, ou o genitor de uma pessoa.
Entretanto, é cógnito que o conceito de ser pai, é demasiadamente amplo, considerando que o pai, também se classifica em alguém que cria, que expressa amor, solidariedade, parceria e cumplicidade para com o seu filho. Não é apenas transferir para o seu descendente as suas heranças genéticas, mas sim, operar em todo o conjunto da vida do mesmo. Ser pai é amar incondicionalmente. Exalar pureza em suas ordens, suas repreensões passadas a ansiar o melhor para o seu filho, doando-se completamente em prol de seu bem-estar e sucesso, oferecendo-lhe a sua inefável afeição.
Assim sendo, é de grande honra parabenizar a figura paterna através dessa Moção de Aplausos, para celebrar o Segundo Domingo de Agosto de cada ano e homenagear a todos os pais deste mundo, os quais merecem todo o reconhecimento e congratulações pelo seu dia especial, e não apenas neste dia, mas em todos os dias de suas vidas.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 104/17

Moção de Aplausos ao Dia Internacional da Juventude.
No dia 12 de agosto de cada ano, celebra-se o "Dia Internacional da Juventude", cuja data, em que evoca a conscientização do público jovem sobre suas responsabilidades no futuro da nação, sendo a educação e a consciência, de fundamental importância para a construção de uma sociedade justa, íntegra e plena.
O Dia Internacional da Juventude foi criado, originalmente, através da resolução 54/120, por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1999, como consequência da Conferência Mundial dos Ministros Responsáveis pelos Jovens, em Lisboa, Portugal. É importante salientar que, a Assembleia Geral da ONU decretou o ano de 2010 como "Ano Internacional da Juventude".
Em suma, esta Moção de Aplausos parabeniza e homenageia o Dia Internacional da Juventude, também para refletir, que qualquer indivíduo pode considerar-se jovem. Cada pessoa tem em si a sua juventude, o espírito de renovação a cada dia, o anseio de fazer e ser a própria diferença no mundo, buscar algo novo e realizar-se assim, como pessoa. Construir ideias, galgar espaços, realizar sonhos... Ser semente de transformação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

ATA

55ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 9 DE AGOSTO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR TOINHO CAROLINO
2ª SECRETÁRIA: VEREADORA ROGÉRIA SANTOS (ad hoc)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios diversos da Secretaria Particular do Governador, em resposta a pleitos dos vereadores; Projetos de Lei n.s 424/17 do vereador Igor Kannário e 425/17 do vereador Sílvio Humberto; Projeto de Resolução n. 74/17 da vereadora Aladilce Souza; Projetos de Indicação n.s 656/17 do vereador Tiago Correia e 657/17 do vereador Orlando Palhinha; Requerimento de Utilidade Pública n. 65/17 do vereador Sidninho; Requerimentos n.s 224/17 do vereador Leo Prates, e 225 e 226/17 do vereador Sílvio Humberto; e Moção n. 101/17 da vereadora Rogéria Santos. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente lembrou acordo para transformar a Sessão Ordinária em Sessão da Comissão Geral Temática, para tratar sobre a Reforma Política, mas, informando ter recebido uma pauta de acordo no dia anterior, indagou se haveria

algum óbice à realização da votação, antes. Não havendo manifestação contrária, passou-se à Ordem do Dia. Foram discutidos, votados e aprovados, até a Redação Final, o Projeto de Indicação n. 531/17 e o Projeto de Resolução n. 70/17; e discutidos, votados e aprovados os Requerimentos n.s 208/17, 215/17 e 218/17; e as Moções n.s 73/17 e 91/17. Finda a apreciação da Ordem do Dia, o senhor presidente consultou o Plenário sobre a transferência da sede da CMS para Cajazeiras na segunda-feira, dia 14 de agosto, o que foi aprovado. Pela ordem, o edil Kiki Bispo requereu a transformação da Sessão em Sessão da Comissão Geral Temática, no que foi atendido, encerrando-se, assim, a Sessão Ordinária.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.326/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE:**

Promover para a letra "W", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Auxiliar Legislativo Municipal, o servidor **ELSON DIAS**, cad. 2.143, a partir de 28 de julho de 2017.

Salvador, 31 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.327/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE:**

Promover para a letra "Y", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Auxiliar Legislativo Municipal, o servidor **AMILTON OLIVEIRA BISPO**, cad. 2.072, a partir de 28 de julho de 2017.

Salvador, 31 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.330/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE:**

Promover para a letra "W", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Assistente Social, a servidora **RITA DE CASSIA LOPES GOMES,** cad. 2.188, a partir de 31 de julho de 2017.

Salvador, 01 de agosto de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.331/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE:**

Promover para a letra "V", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Auxiliar Legislativo Municipal, o servidor **AILTON OLIVEIRA AGUIAR,** cad. 3.214, a partir de 31 de julho de 2017.

Salvador, 01 de agosto de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.332/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE:**

Promover para a letra "X", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Analista Legislativo Municipal, a servidora **MARIA CLEMENTINA SANTOS DE MATOS**, cad. 2.020, a partir de 31 de julho de 2017.

Salvador, 01 de agosto de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.333/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE:**

Promover para a letra "V", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Assistente Legislativo Municipal, o servidor **JOSÉ GUILHERME SANTIAGO**, cad. 9.006, a partir de 31 de julho de 2017.

Salvador, 01 de agosto de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.334/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE:**

Promover para a letra "W", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Assistente Legislativo Municipal, a servidora **MARIA CONCEIÇÃO DA NOVA FONTES**, cad. 9.017, a partir de 31 de julho de 2017.

Salvador, 01 de agosto de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.335/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE:**

Promover para a letra "X", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Assistente Legislativo Municipal, a servidora **REGINA CELIA DE SANTANA DA BOA MORTE**, cad. 2.034, a partir de 31 de julho de 2017.

Salvador, 01 de agosto de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.339/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", a servidora **JUCIENE ALVES PEREIRA MIRANDA**, cad. 6.045, ocupante do cargo de Assistente Legislativo Municipal, a partir de 16 de julho de 2017. Salvador, 02 de agosto de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.341/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", o servidor **RAFAEL DE AGUIAR MOTA IMPÉRIO**, cad. 6.047, ocupante do cargo de Assistente Legislativo Municipal, a partir de 16 de julho de 2017. Salvador, 02 de agosto de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.342/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", a servidora **KATIANE DA SILVA SOUZA,** cad. 6.048, ocupante do cargo de Analista Legislativo Municipal, a partir de 16 de julho de

2017. Salvador, 02 de agosto de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.343/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 8º do Dec. Leg. 944/2010,

RESOLVE:

Promover para o Nível "03" Classe "A" da Tabela "1", o servidor **BRUNO SANTOS GONÇALVES DA SILVA**, cad. 6.049, ocupante do cargo de Analista Legislativo Municipal, a partir de 16 de julho de 2017. Salvador, 02 de agosto de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO Nº 1353/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Processo Administrativo nº 1491/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar o valor do Cartão Alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Salvador no percentual de 19,0477% (dezenove ponto zero, quatro, sete, sete, por cento) que corresponde ao crédito no valor de R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de agosto de 2017.

Art. 2°. A Coordenação de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para a implantação do valor atualizado do referido benefício.

Salvador, 14 de agosto de 2017

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	21/2016
PROCESSO:	462/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação n°. 24/2016
CONTRATADA:	JOSE CARLOS SANTOS CARDOSO KLEBER MENDES SOUZA
CPF:	637.004.175-00 792.416.385-91
PARECER JURÍDICO:	213/2017
OBJETO:	Locação da sala n°. 404, localizada no Edif. Sul América, sito na 2ª Travessa D'Ajuda, 2, nesta Cidade.
VALOR MENSAL:	R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.36 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir de 15 agosto de 2017.
BASE LEGAL:	Art. 57, inciso II, Lei Federal n°. 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	15/08/2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates– CMS José Carlos Santos Cardoso - Contratada Kleber Mendes Souza – Contratada Tiago Almeida Neves -Testemunha Matheus Caique B. Nascimento -Testemunha

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	05/2017
PROCESSO:	548/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Inexigibilidade
CONTRATADA:	S/A O ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ:	61.533.949/0001-41
DESPACHO JURÍDICO:	048/2017
OBJETO:	Contratação de 1(uma) assinatura digital com acesso ilimitado ao conteúdo do jornal O Estado de São Paulo.
VALOR TOTAL:	R$ 356,72 (Trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39.01.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL:	Art. 25, I da Lei Federal n°8666/93 Lei Municipal n°. 4.484/92
DATA DA ASSINATURA:	15 de agosto de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Francisco Antonio Valladares Camina - Contratada Izabel Hornink Rodrigues - Contratada Marianna Freire Mota - Testemunha Marenilda Santos- Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 356/2017

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Institui normas relativas à execução de obras e serviços de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues a sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, institui normas relativas à execução de obras e serviços de Salvador, o "Código de Obras" do Município, cuja proposição traz diretrizes para a simplificação da aprovação e requisitos de obras de menor complexidade, a partir de novas tecnologias e baseadas na legislação pátria e normas técnicas.

É o que se passa a expor.

Análise:

O Projeto de Lei 356/2017 coaduna-se perfeitamente com as normas da Resolução 910/91, conforme arts. 172, §2º, 175, 176 e 189, bem como os arts. 46, 47 e 52, II Lei Orgânica do Município, as quais determinam a competência do Executivo Municipal para propor projetos de lei, bem como o trâmite dos projetos em regime de urgência. O "Código de Obras", portanto, está formal e procedimentalmente consoante com as referidas leis, permitindo-se, assim, a análise técnico-jurídica por esta Comissão.

Outrossim, o projeto de lei 356/2017 encontra-se fundamentado sob a égide legal dos arts. 5º,6º e 11 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e arts. 2º, I, II, III, IV, IX, XI, XIII e 5º da Legislação de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS).

O PLE 356/2017 subsome-se, ainda, aos arts. 97, 98 e 101 da Lei Orgânica do Município de Salvador, respeitando na sua integralidade o comando normativo dos dispositivos citados.

Por fim, atende aos requisitos exigidos pelos arts. 7º e 9º da Lei Complementar 95/98, contudo, torna-se necessário a apreciação das seguintes emendas para melhor adequação da presente minuta legislativa as necessidades e realidade da população soteropolitana.

EMENDA 1

Acrescente-se o § 6º ao Art.47 do PL 356/2017 com a seguinte redação.

Art. 47

§ 1º

(...)

§ 6º Não poderão ser superiores a 2 (duas) as diligências a que se refere o caput deste artigo para um mesmo processo.

JUSTIFICATIVA

A proposta do § 6º visa evitar a multiplicação excessiva de diligências por parte do órgão de licenciamento em um mesmo projeto, impondo maior atenção à análise do projeto apresentado, e maior racionalização dos procedimentos de aprovação, o que implicará em redução dos prazos efetivos de licenciamento de empreendimentos no Município.

EMENDA 2

Modifique-se a redação do art. 62 do presente projeto de lei, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 62 Toda obra iniciada sem a devida licença em áreas de domínio público pleno, seja ela municipal e/ou estadual e/ou federal, inclusive as áreas de Marinha **demarcadas conforme Decreto-Lei 9.760/1946 e suas alterações posteriores** será sumariamente demolida imputando-se ao infrator as despesas decorrentes, sem prejuízo da multa referenciada na tabela constate no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

São considerados terrenos de Marinha as áreas demarcadas pela Secretaria do Patrimônio da União, a alteração visa deixar claro que a área de marinha não é presumida, mas definida por um conjunto de regras que regem o direito administrativo e o domínio público.

EMENDA 3

Inclua-se no Anexo I - " Conceitos e definições" desta proposição, o termo "dutovia" com a seguinte redação.

Dutovia – Via constituída por dutos integrantes dos sistemas de transporte dutoviário, podendo classificar-se como oleodutos, gasodutos minerodutos e aquedutos, destinados ao transporte ou transferência de petróleo, seus derivados ou gás natural, sal gema, minério de ferro, concentrado fosfático e água.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa alinhar o conceito de dutovia aos conceitos regulamentados pela ANTT – Agencia Nacional de transporte Terrestre e pela ANP - Agencia Nacional de Petróleo (Portaria ANP Nº 125, de 05/08/2002), evitando, assim seu uso indevido.

EMENDA 4

Modifique-se a redação do inciso VIII do Art. 10 da presente minuta legislativa e inclua-se no mesmo artigo o inciso XIII que passam a ter a seguinte redação:

Art. 10 (...)

(...)

VIII- execução ou recuperação de muros de alinhamento de gradil do lote ou gleba que faz limite com logradouros públicos existente ou projetado pelo Município, **além de muro de contenção nos terrenos de marinha, no limite com o mar.**

IX-

(...)

XIII- execução de obras dispensadas de licenciamento ambiental pelo Município e não enquadradas nos grupos II, III, e IV desta lei, bem como aquelas dispensadas de acompanhamento por profissional habilitado como responsável técnico pela obra, projeto ou serviço, nos termos da legislação federal que rege o exercício profissional do sistema CREA-CONFEA.

JUSTIFICATIVA

Inciso VII: Torna-se necessário incluir a execução e/ou recuperação de muros de contenção nos terrenos de marinha, haja, visto que a Lei municipal nº 9.148/2016 (LOUS/2016), no seu art. 160, inciso IV, dispensa a obtenção de previa licença para executar este tipo de obra.

Inciso XIII. O rol de empreendimentos listados no grupo I é limitado, deixando de fora empreendimentos de baixo impacto neste grupo, ocasionando lacunas e insegurança.

EMENDA 5

Modifique-se a redação do § 2º e introduzam-se os parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 55 do presente Projeto de Lei, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 55

(...)

§ 1º

(...)

§ 2º- Apurada através de **uma única** vistoria a inobservância do projeto **licenciado**, deverá o requerente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ajustar a **obra** às disposições legais, sem prejuízo da multa devida, para posterior expedição do Alvará de Habite-se ou do Termo de Conclusão de Obras.

§ 3º - Na vistoria subsequente para verificação do atendimento ao disposto no § 2º não poderão ser exigidas adequações ou correções não identificadas na vistoria inicial.

§ 4º Na hipótese de inobservância do projeto licenciado ser passível de aprovação nos termos da legislação edilícia e urbanística aplicável, o requerente poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, novas plantas para análise do órgão competente, sem prejuízo da multa devida, e do pagamento da taxa de modificação de projeto, para posterior expedição do respectivo Alvará de Habite-se ou Termo de Conclusão de Obras.

§ 5º Na hipótese descrita no § 4º o Alvará de Licença, enquanto vigente, poderá ser objeto de apostilamento para constar eventuais alterações de dados.

JUSTIFICATIVA

Em relação aos parágrafos 2º e 3º: A proposta visa evitar o número excessivo de vistorias para expedição de Habite-se ou termo de conclusão de obras (TCO) por parte do órgão competente, impondo maior atenção por parte do técnico responsável, e maior racionalização dos procedimentos de fiscalização. No § 2º a substituição de "edificação" por "obra", visa abranger, além da edificação, projetos de urbanização (loteamento, desmembramentos, urbanização, integrada, etc).

Em relação aos parágrafos 4º e 5º: O artigo não previu a hipótese de regularização da obra executada em desconformidade ao projeto licenciado, mas passível de aprovação à luz da legislação urbanística e edilícia aplicável. A ausência de tal previsão deixa como única a opção a demolição sumaria das partes executadas em desconformidade ao projeto aprovado, mesmo quando passível de aprovação.

EMENDA 6

Modifique-se a redação do Caput do Art. 8º e da alínea "f" do inciso II do parágrafo único do mesmo artigo da presente minuta legislativa.

Art. 8º Quaisquer obras em áreas de domínio público **pleno** e/ou localizados nas Áreas Especiais **não regulamentadas** e/ou atingidas por Planos Funcionais de Sistema Viário e/ou áreas inseridas em Decreto de Desapropriação e/ou sem Zoneamento de Uso e Ocupação Municipal previamente aprovado serão enquadradas nos Grupos III ou IV **para fins de licenciamento**, excetuando os itens de passeios, calçadas, meio fio e recipiente de coleta de resíduo, **dentre outras obras de baixo impacto**.

Parágrafo Único:

II

(...)

f) Área de Borda Marítima (ABM), **à exceção das Ilhas Municipais com Zoneamento de Uso**.

JUSTIFICATIVA

Em relação ao Caput do artigo 8°: as áreas de domínio público cedidas, aforadas concessionadas, etc. (alienadas), e as áreas especiais devidamente regulamentada da cidade para fins de licenciamento e execução de obras, inexistindo razão tecnicamente razoável para distinguir os procedimentos de licença em relação às demais. Por isso é preciso deixar claro que se tratam de áreas de domínio público pleno. Além disso, "obras" não são "analisadas", são fiscalizadas e, salvo os projetos de empreendimentos executados em Lei, todos os demais são obrigatoriamente "analisados" quando do seu licenciamento pelo município, por isso exclui-se o termo analisadas. As exceções aí previstas são insuficientes, devendo-se deixar margem para outras que requerem licença expedita, a exemplo das intervenções em logradouros públicos demandadas pelas concessionárias de serviços de utilidade pública.

Em relação à alínea "f" do inciso II: "Área de Borda Marítima (ABM) ", é um conceito criado pelo Art. 262, inciso III da Lei 9.069/2016 – PDDU, com delimitação em mapa (Mapa 07) e definição em glossário no corpo da mencionada lei. Linha de preamar foi suprimida pois não é uma área, senão que um limite dos terrenos da marinha, os quais são assim considerados quando demarcados pela Superintendência do Patrimônio da União, na forma definida no Decreto-Lei nº 9.760/1946.

EMENDA 7

Remova-se os incisos I e II do art.25 da presente proposição e modifique-se a redação do Parágrafo único do mesmo artigo, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 25 (...)

Parágrafo único. Para as circulações com extensão inferior a 20m (vinte metros) e/ou "hall" de elevador a iluminação natural deverá ser assegurada em todos os pavimentos, ainda que de forma indireta.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda, remove o inciso I e II, do parágrafo único, do art. 25, e modifica a sua redação. A presente emeda tem o objetivo adequar a norma ás regras de engenharia e construção, permitindo obras com mais qualidade técnica.

EMENDA 8

Modifique-se a redação do § 3° do art. 29 do presente projeto de lei.

Art. 29

§ 1°

(...)

§ 3° Constatada, através de relatório técnico de sondagem, a impossibilidade técnica de instalação de **entrada** elétrica subterrânea em áreas privadas, em decorrência da existência de lençol freático e/ou material rochoso, caberá ao órgão municipal competente autorizar a instalação à título precário dos referidos equipamentos por via aérea, resguardando o direito de revogação da referida autorização a qualquer tempo e sem ônus ao Município.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modifica o parágrafo terceiro do art. 29 trocando a palavra "subestação" para "entrada", com fito de atender ainda mais a tecnicidade exigida das obras.

Voto:

Face ao exposto opino pela APROVAÇÃO deste projeto, observado as emendas apresentadas.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas



Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador